



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 232 /2015

de 23 de junho de 2015.

"Dispõe sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de Itabi e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabi aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Itabi o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo I, apresentando dez diretrizes e vinte metas, alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabi, 23 de junho de 2015.


RUBENS FEITOSA MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABI/SE

2015 – 2025

Documento Base

Itabi/ 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Rubens Feitosa Melo

Prefeito Municipal

Jorge Vieira Sobrinho

Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

COORDENADOR DA COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL

Jorge Vieira Sobrinho

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL

Valdiolanda Meneses Conceição Sá

Givaneide Alves dos Santos Sá

Luiz Sérgio Gomes de Sá



1. APRESENTAÇÃO

A educação concebida como direito individual e coletivo, de responsabilidade do poder público e da família, pressupõe o engajamento do Estado e da sociedade na proposição, acompanhamento e deliberação das políticas educacionais.

Assim, os Planos de Educação em nível Nacional, Estadual e Municipal, com duração de dez anos, constituem-se em políticas de estado, pois ultrapassam os planos plurianuais de governo.

Nessa perspectiva, a exemplo do Plano Nacional de Educação, resultante do processo democrático de discussão na Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010, e aprovado pela Lei n. 13.005/2014, o município de Itabi deflagra o processo de construção coletiva do Documento Base do Plano Municipal de Educação. Para tanto, o Executivo Municipal, por meio do Decreto n. 001/2014, cria o Fórum Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, constituída de representantes desta Secretaria, do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação. Seus membros foram nomeados por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de elaborar o Documento Base do Plano Municipal de Educação, a partir de indicadores do diagnóstico situacional do município, dos fundamentos legais em vigor, e orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

Dessa forma, foi elaborado para consulta pública este Documento Base do Plano Municipal de Educação, o qual apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 240 estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação, disponibilizado em versão preliminar, formando um conjunto articulado entre os entes federados, para a garantia da educação com qualidade para todos. Esse Plano abrange todos os níveis, etapas e modalidades da educação ofertada em Itabi pelas redes de ensino municipal, estadual, federal e privada. As metas e estratégias contempladas no presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

documento atendem igualmente as diretrizes do Plano Nacional de Educação a saber:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O lançamento público deste documento promoverá o chamamento da sociedade Itabiense, para participar no processo de construção do Plano Municipal de Educação, cabendo ao Fórum Municipal de Educação o planejamento e a organização de espaços de debates sobre o Plano, assegurando a sua legitimidade.

Finalizado o referido Plano, esse seguirá ao Executivo Municipal para elaboração do Projeto de Lei, o qual tramitará na Câmara Municipal de Vereadores para aprovação, retornando ao Executivo para sua sanção. Todo esse processo representa um marco para a educação de Itabi, pois teremos legitimado um Plano de Educação caracterizado como política de Estado, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

planeja a educação para a próxima década e firma compromissos com a sociedade no alcance de suas expectativas.

2. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

2.1 Aspectos Histórico, Demográfico e Socioeconômico de Itabi

2.1.1 Histórico

Devido a existência de caboclos ceramistas, denominava-se Pannels. A propriedade que deu origem a povoação. Em 1891, Pedro Vieira de Menezes, oriundo do município de Porto da Folha, apossou-se da gleba que comprara, tendo nela se instalado e constituído família. No local foram erguidas outras moradas vez que o proprietário beneficiou amigos e trabalhadores fazendo doações de terras para desbravamento e plantio, sendo que em 1901 a fazenda Pannels era um próspero arraial e possuía uma fábrica de beneficiar algodão.

O padre de Gararu, Gonçalo de Lima vigário da freguesia considerou o progresso existente como Milagre da Providência e sugeriu a sua denominação para Providência, o que foi aceito. Em 1922, Pedro Vieira de Menezes iniciou a luta para elevar o povoado à vila o que somente foi conseguido por sua viúva Dona Maria Maurícia de Menezes que continuara a luta, e em 28 de março de 1938 pelo Decreto-Lei nº 69 foi o mesmo elevado à sede do Distrito de Paz de Providência.

A lei estadual nº 533 de 7 de dezembro de 1944 elevou o povoado à vila com o nome de Itabi cuja denominação origina-se de duas pedras sobrepostas naturalmente.

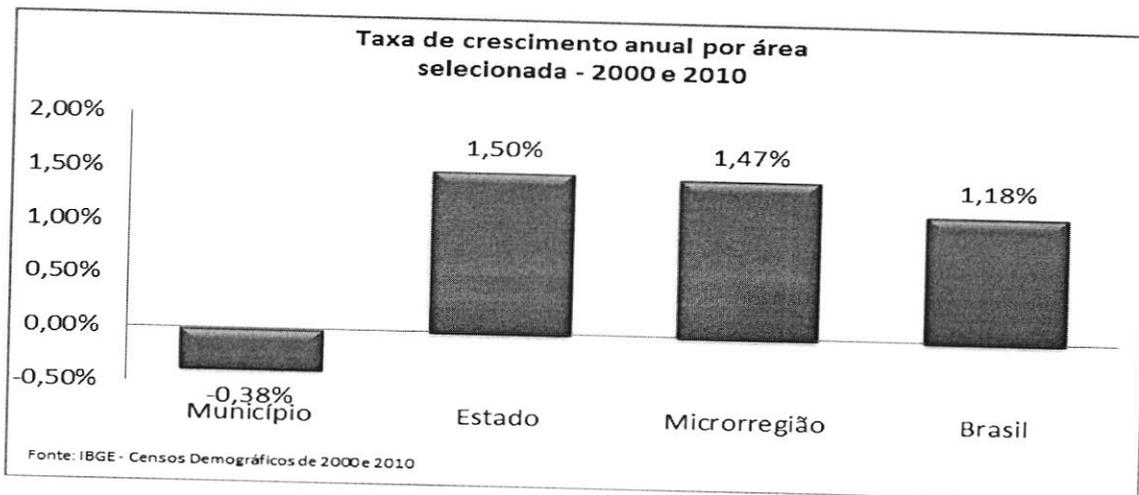
Elevado à categoria de município com a denominação de Itabi, pela lei estadual nº 525-A, de 25-11-1953, desmembrado de Gararu. Sede no antigo distrito de Itabi. Constituído do distrito sede. Instalado em 31-01-1955. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Alteração toponímica distrital. Providência para Itabi alterado, pela lei estadual nº 525-A, de 25-11-1953.



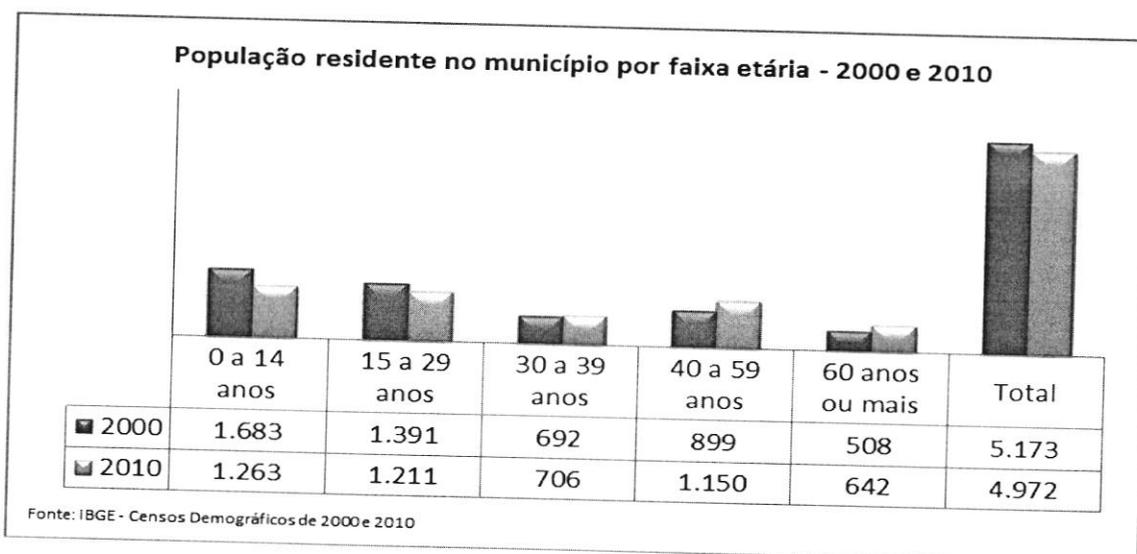
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

2.1.2 Aspectos Demográficos

A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -0,38% ao ano, passando de 5.164 para 4.972 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,50% ao ano e inferior à cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 0,28% ao ano), passando de 2.982 habitantes em 2000 para 3.067 em 2010. Em 2010, este grupo representava 61,7% da população do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade
Itabi (SE) - 2010

Mais de 100 anos		0,0%	0,0%	
95 a 99 anos	3	0,1%	0,0%	1
90 a 94 anos	5	0,1%	0,2%	8
85 a 89 anos	19	0,4%	0,2%	12
80 a 84 anos	32	0,6%	0,7%	33
75 a 79 anos	32	0,6%	0,8%	39
70 a 74 anos	40	0,8%	1,2%	62
65 a 69 anos	85	1,7%	1,3%	66
60 a 64 anos	108	2,2%	2,0%	97
55 a 59 anos	119	2,4%	2,3%	116
50 a 54 anos	126	2,5%	2,8%	138
45 a 49 anos	159	3,2%	2,8%	138
40 a 44 anos	169	3,4%	3,7%	185
35 a 39 anos	154	3,1%	3,7%	183
30 a 34 anos	176	3,5%	3,9%	193
25 a 29 anos	161	3,2%	3,1%	153
20 a 24 anos	217	4,4%	3,6%	181
15 a 19 anos	240	4,8%	5,2%	259
10 a 14 anos	254	5,1%	5,0%	247
5 a 9 anos	207	4,2%	4,4%	217
0 a 4 anos	172	3,5%	3,3%	166
		Homens	Mulheres	

Fonte: IBGE

População estimada 2014 **5.032**

População 2010 **4.972**

Área da unidade territorial (km²) **184,423**

Densidade demográfica (hab/km²) **26,96**

Fonte: IBGE

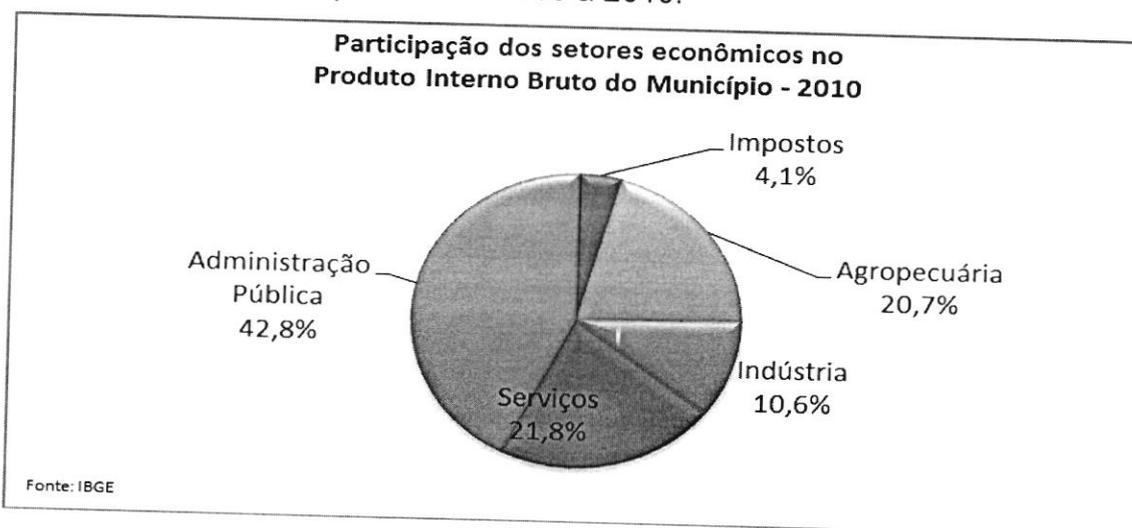


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

2.2 Aspectos Econômicos

2.2.1 Produção Econômica

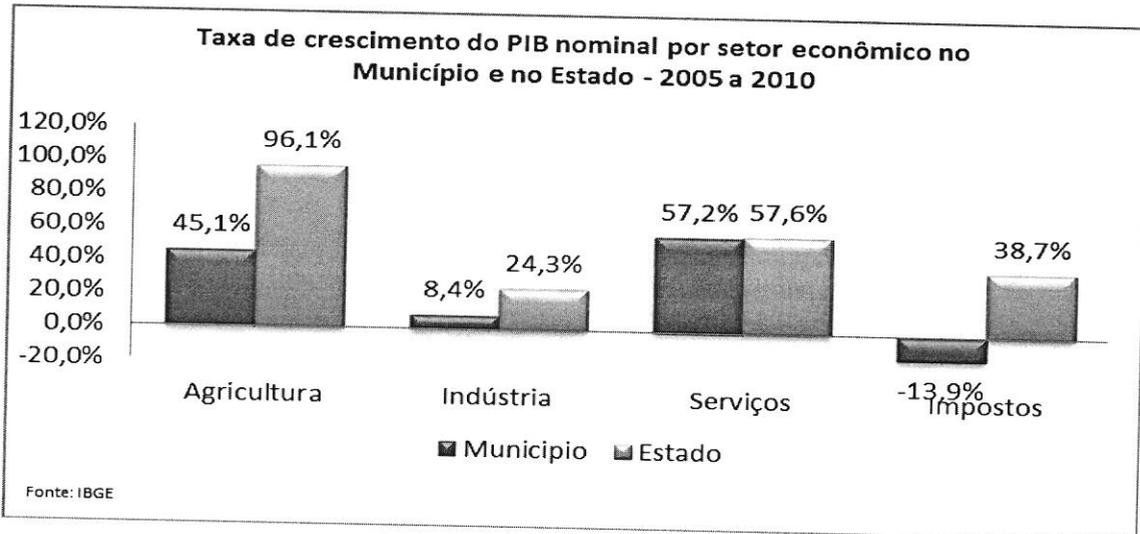
Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 43,1%, passando de R\$ 20,7 milhões para R\$ 29,6 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 47,2%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,15% para 0,15% no período de 2005 a 2010.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 63,4% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,7% em 2010, contra 14,2% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 14,2% em 2005 para 25,1% em 2010.

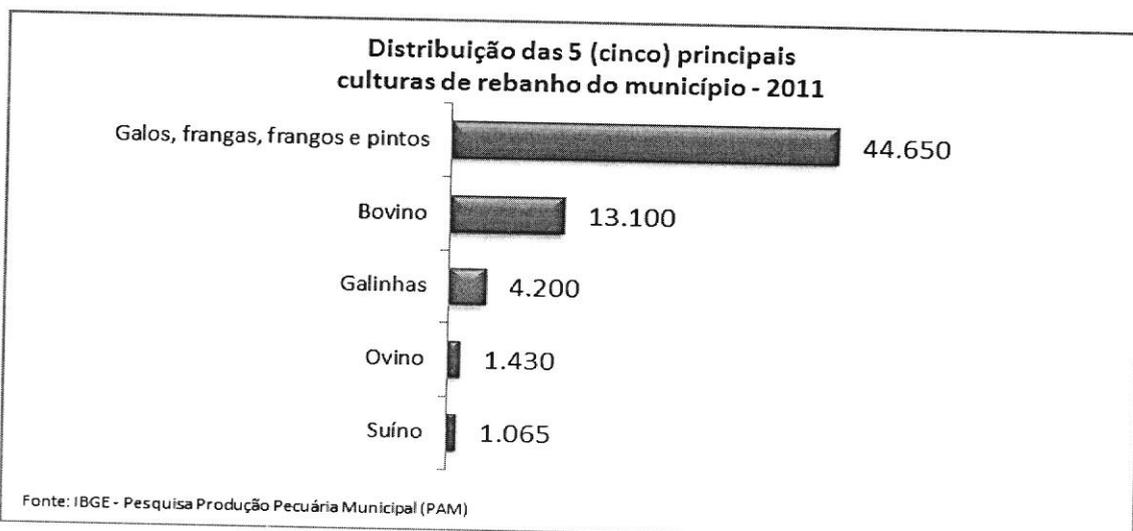


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**



2.2.2 Produção Agropecuária

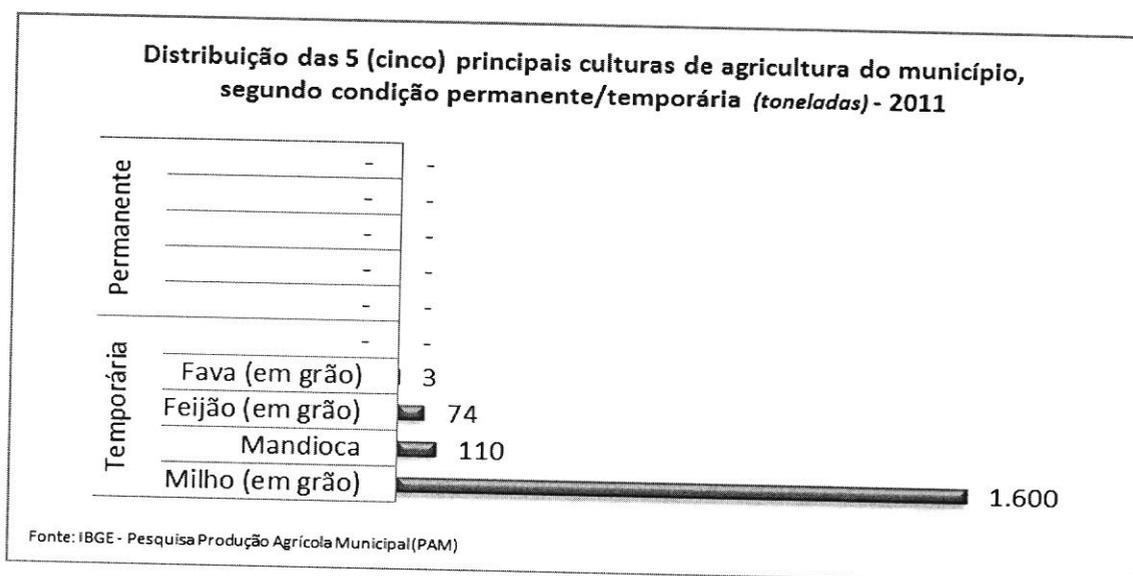
Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

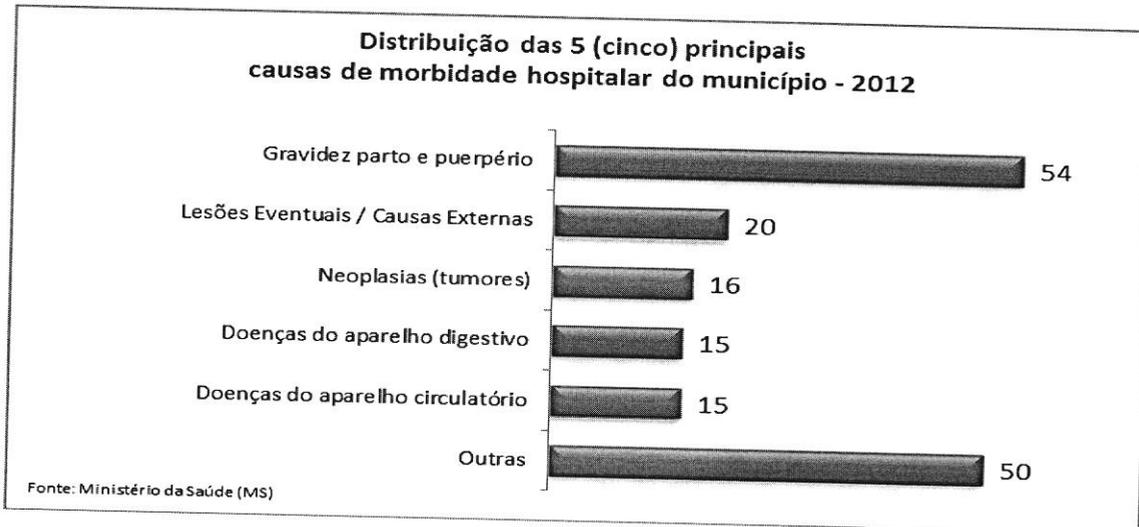


2.3 Saúde

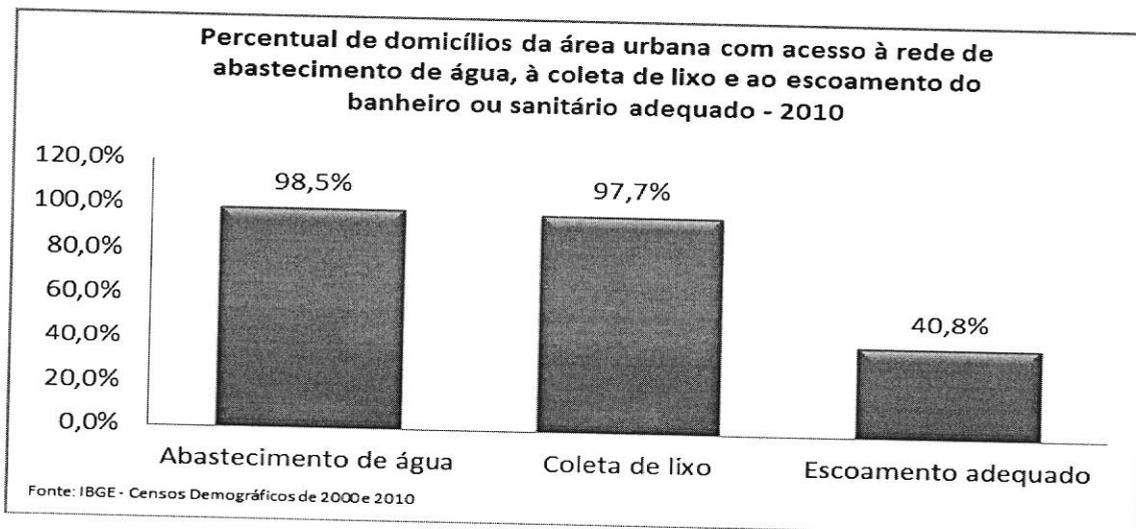
Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 1 criança, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 562 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 16,1 crianças a cada mil nascimentos. No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**



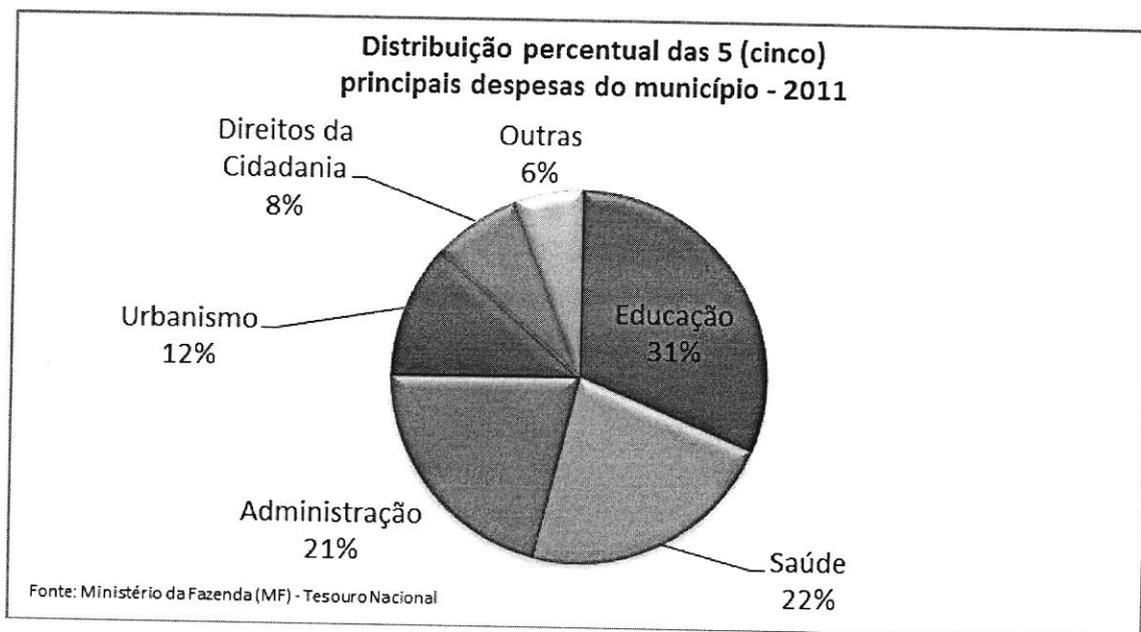
Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na área rural do seu município, a coleta de lixo atendia 92,8% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 86,1% dos domicílios particulares permanentes e 1,7% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da área urbana, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:





2.4 Aspectos de Gestão Municipal

2.4.1 Finanças Públicas



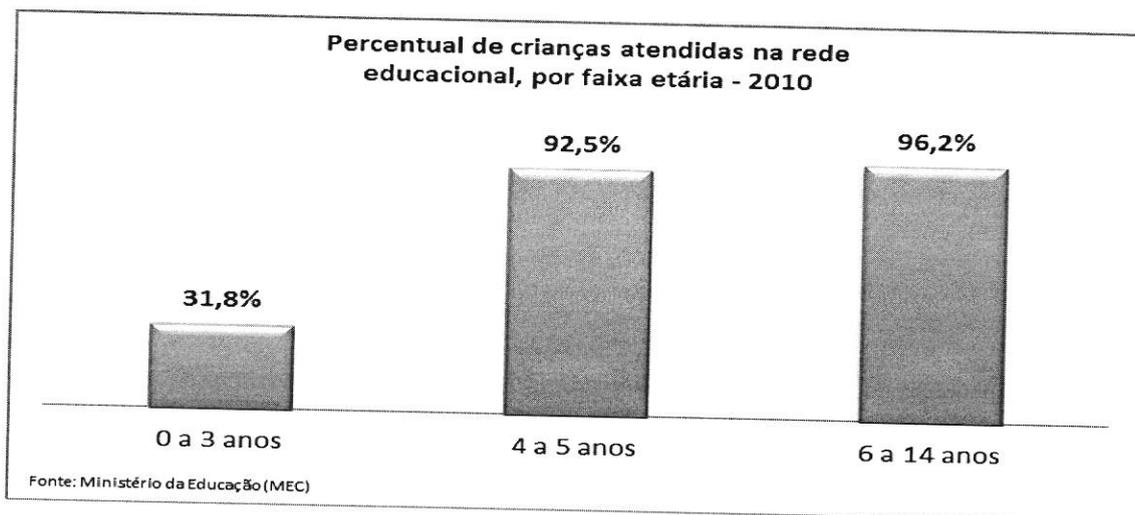
2.5 Educação

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 28,1%. Na área urbana, a taxa era de 22,7% e na zona rural era de 35,1%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 7,6%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO



Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: UF:
Município: SE

Município: Rede de ensino:
ITABI Pública

Série / Ano:
Todas

4ª série / 5º ano

8ª série / 9º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ITABI	2.5	3.1	3.1	3.5	3.0	2.6	2.9	3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município UF:
Município SE

Município: Rede de ensino:
ITABI Pública

Série / Ano:
8ª série / 9º ano

8ª série / 9º
ano

Município †	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
ITABI	3.1	3.1	3.0	3.9	3.7	3.1	3.3	3.6	4.0	4.3	4.6	4.9	5.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: UF:
Município SE

Município: Rede de ensino:
ITABI Municipal

Série / Ano:
4ª série / 5º ano

4ª série / 5º
ano

Município †	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
ITABI	2.5	2.9	3.0	3.4	3.1	2.6	2.9	3.3	3.5	3.8	4.1	4.4	4.8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

2.5.1 Ensino - Matrículas da Rede Escolar

Resultados Finais do Censo Escolar 2014

SERGIPE

		Número de Alunos Matriculados																		
Município	Dependência	Matrícula Inicial																		
		Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais			Fundamental ^{1,2}	Médio ²	Fundamental	Médio	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	Ed. Prof. Nível Técnico	EJA Fund ^{1,2}	EJA Médio ^{1,2}	
ITABI	Estadual	0	0	67	131	201	0	0	58	0	0	0	0	0	9	4	0	0	0	0
	Municipal	25	91	292	258	0	0	84	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0
	Privada	20	27	89	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	45	118	448	389	201	0	84	58	0	0	1	0	17	5	0	0	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA FLORESTA, 430
ITABI - SERGIPE

Escolas da Rede Municipal de ensino
Ano Letivo: 2013

Nº de ordem	Estabelecimento de Ensino	Endereço	Ed. Inf.	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	4ª Série	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série	EJA I	EJA II - A	EJA II - B	TOTAL
11	Esc. Mun. Mariana Menezes de Santana	Pça Francisco Vieira de Menezes, 17		28	31	20	22	21	57	47	51	26	16	40	22	381
12	Pré Escolar Maria de Lourdes de Sá	Bairro Capeado	20													20
13	Pré Escolar Rosendo Maximino dos Santos	Bairro Matias	16													16
14	Creche Mun. Mª da Conceição M. Menezes	Bairro Pingo do Ouro	17													17
15	Esc. Mun. Manoel Conde Sobral	Povoado Mata Grande	15	15	11	16	11		28	31	26	14				167
16	Esc. Mun. Dom Távora	Povoado Bom Nome	07	07	01	03	04	03								25
17	Esc. Mun. Jizuíno de Melo Rosende	Povoado Mão Esquerda	05	02	02	03	02									14
18	Esc. Mun. Pedro Marinho dos Santos	Povoado Melancia	05	05	02	04	11	07								34
19	Esc. Mun. Antonio Batista de Melo	Povoado Oiteiro Alto	02		04		02	05								13
20	Esc. Mun. Lagoa do Boi	Povoado Lagoa do Boi	02	03	02	05	02									14
21	Esc. Mun. Arnaldo Garcez	Povoado Boa Hora		05	06	07	05	04								27
22	Pré Escolar Boa Hora	Povoado Boa Hora	11													11
			100	65	59	58	59	40	85	78	77	40	16	40	22	381



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA FLORESTA, 430
ITABI - SERGIPE

MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL ANO 2014

* de rede m	Estabelecimento de Ensino	Endereço	Est. Inf.	1º Ano	2º Ano A	2º Ano B	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6ª Série A	6ª Série B	6ª Série A	6ª Série B	7ª Série A	7ª Série B	8ª Série	EJA I	EJA II - A	EJA II - B	TOTAL
	Esc. Mun. Mariana Meneses de Santana	Pça Francisco Vieira de Menezes, 17		22	28	17	28	26	18	30	22	25	14	25	18	35	21	44	18	392
	Pré Escolar Marie de Lourdes de Sá	Bairro Capeado	26																	26
	Pré Escolar Rosendo Maximino dos Santos	Bairro Matias	20																	20
	Creche Mun. Mª da Conceição M. Menezes	Bairro Pingo do Ouro	21																	21
	Esc. Mun. Manoel Conde Sobral	Povoado Mata Grande	21	14	13		13	15	10	13		29		23	25					176
	Esc. Mun. Dom Távora	Povoado Bom Nome	05	04	06		04	02	01											22
	Esc. Mun. Jizulino de Melo Resende	Povoado Mão Esquerda	05	02	03		02	02	02											16
	Esc. Mun. Pedro Marinho dos Santos	Povoado Melancia	06	02	06		02	04	05											25
	Esc. Mun. Antonio Batista de Melo	Povoado Oiteiro Alto	04	01	01		04	01	01											12
	Esc. Mun. Lagoa do Boi	Povoado Lagoa do Boi	02		03		03	04	02											14
	Esc. Mun. Arnaldo Garcez	Povoado Boa Hora		05	09		03	05	06											28
	Pré Escolar Boa Hora	Povoado Boa Hora	06																	06
			116	50	69	17	59	59	45	43	22	54	14	48	43	35	21	44	19	758



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA FLORESTA, 430
ITABI - SERGIPE**

MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL ANO 2015

Nº de ordem	Estabelecimento de Ensino	Endereço	Ed. Inf.	1º Ano	2º Ano	3º Ano A	3º Ano B	4º Ano	5º Ano	6º Ano A	6º Ano B	7º Ano A	7º Ano B	8º Ano	9º Ano	EJA I	EJA II - A	EJA II - B	TOTAL
01	Esc. Mun. Mariana Meneses de Santana	Pça Francisco Vieira de Menezes, 17		21	28	27	21	29	34	24	20	15	15	23	29	15	24	21	346
02	Pré Escolar Maria de Lourdes de Sá	Bairro Capeado	16																16
03	Pré Escolar Rosendo Maximino dos Santos	Bairro Matias	19																19
04	Creche Mun. Mª da Conceição M. Menezes	Bairro Pingo do Ouro	21																21
05	Esc. Mun. Manoel Conde Sobral	Povoado Mata Grande	16	12	16	14		15	18	11		14		32	17				165
06	Esc. Mun. Dom Távora	Povoado Bom Nome	02	04	04	06		03	01										20
07	Esc. Mun. Jizuno de Melo Resende	Povoado Mão Esquerda	02	03	02	02		03	02										14
08	Esc. Mun. Pedro Marinho dos Santos	Povoado Melancia	06	06	02	05		02	04										25
09	Esc. Mun. Antonio Batista de Melo	Povoado Oiteiro Alto	04		01	05		01	01										12
10	Esc. Mun. Lagoa do Boi	Povoado Lagoa do Boi	03	02		03		05	02										15
11	Esc. Mun. Arnaldo Garcez	Povoado Boa Hora	05	04	06	08		04	05										32
			94	52	59	70	21	62	67	35	20	29	15	55	46	15	24	21	685

366
-64

302



2.5.2 Etapas da Educação Básica

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, constantemente tem sofrido alterações que perpassam as etapas e modalidades. Destaca-se a mudança relevante em relação à idade de ingresso no ensino fundamental, introduzida pela Lei n 11.114/2005. Outra mudança significativa é a duração do ensino fundamental, ampliado para nove anos, conforme o disposto na Lei n 11.274/2006.

Com a vigência da Lei n 12.796/2013, que altera o Inciso I do Art. 4º da LDBEN, a Educação Básica obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos de idade, está organizada na forma abaixo:

- a) Educação Infantil - compreende a creche que atende crianças de 0 a 3 anos de idade e a pré-escola com crianças de 4 a 5 anos de idade.
- b) Ensino Fundamental com duração de 9 anos e ingresso obrigatório a partir dos 6 anos de idade.
- c) Ensino Médio com duração mínima de 3 anos.

Portanto, ao interpretarmos a Lei, estamos cientes de que obrigatoriamente, todos deverão cumprir a escolaridade, no mínimo, até o ensino médio. Neste sentido o Art. 6º da Emenda Constitucional n 59, de 2009, dispõe que deverá ser implementado progressivamente a alteração prevista na Lei supracitada, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União. Essa Emenda Constitucional fortalece a importância, o compromisso e a responsabilidade do Estado com a educação.

A Constituição Federal no Art. 208, inciso I, alterado pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, estabelece que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

As etapas da Educação Básica em Itabi são ofertadas pelas redes públicas: municipal, estadual e da rede privada. Estão assim organizadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Educação Infantil mantida pelo município e pela rede privada.
- b) Ensino Fundamental mantido pelo município, pelo estado e pela rede privada.
- c) Ensino Médio mantido pelo estado.

As etapas e respectivas modalidades têm previsão de idades próprias e correspondem aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional. Nessa perspectiva é central trabalhar na garantia das expectativas de aprendizagem na idade correspondente ao percurso formativo. Cada uma das etapas da Educação Básica possui objetivos próprios e formas de organização diversas que podem corresponder a uma ou mais das modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo. Na educação básica é necessário considerar a inseparabilidade das dimensões do educar e do cuidar.

Constata-se mediante o rol de legislações apresentadas a ênfase dada a obrigatoriedade da educação básica, considerada primeiro nível da educação escolar brasileira. Portanto, para cumprir as metas e estratégias aqui definidas para a educação básica, cabe aos dirigentes da educação dos níveis de governo federal, estadual e municipal, estabelecerem ações articuladas e coordenadas, com vistas ao fortalecimento da educação básica mediante à vinculação de recursos financeiros e a regulação do regime de colaboração entre essas instâncias.

2.5.2.1 Educação Infantil

Instituída pela LDBEN 9394/96 como a primeira etapa da educação básica, a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Em seu Art.30 a LDBEN prevê a educação infantil oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade e em pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Conforme previsão legal, na etapa da educação infantil, tanto as creches quanto as pré-escolas são oferecidas em espaços educacionais públicos ou privados, com a finalidade de educar e cuidar de crianças de 0 a 5 anos de idade, no período diurno, regulados e supervisionados por órgãos competentes do sistema de ensino e submetidos ao controle social.

A carga horária mínima anual da educação infantil, fixada pela LDBEN9394/96 é de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho educacional.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica enfatizam que os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações, a partir das quais as unidades de educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos. A partir de 2009, o currículo da educação infantil passou a ser amparado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais - Res. CNE/CEB nº 5/2009:

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade. Todas as unidades de educação infantil mantidas pelo município, vinculadas à rede municipal de ensino norteiam-se pelas Diretrizes Curriculares Municipais de Educação Infantil, fruto da construção coletiva dos profissionais do magistério público municipal e da SEMED, disponibilizada à rede de ensino em 2013. Essas diretrizes estão em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/2010 e com as DCNs - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil/2009. As unidades privadas de educação infantil têm autonomia de organização das suas propostas pedagógicas. No entanto, devem considerar o que preceitua a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e demais regulações correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

A avaliação nesta etapa é um instrumento de inclusão com o objetivo de acolher a criança e orientar o professor na sua ação pedagógica. Nesse sentido, as instituições de educação infantil devem criar possibilidades/instrumentos para acompanhar o desenvolvimento das crianças e que esses meios possam contribuir para que os professores redimensionem o planejamento. O Art. 31 da LDBEN, alterada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, estabelece que a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A rede municipal possui 10 escolas de educação infantil que atendem crianças até cinco anos. O acesso as escolas de educação infantil é realizado através de chamada pública. Consta no censo escolar, o quantitativo de estabelecimentos de educação infantil no município de Itabi, que oferecem o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, e de 4 e 5 anos, respectivamente.

2.5.2.2 Ensino Fundamental

Estabelecido como a segunda etapa obrigatória e gratuita da educação básica, o ensino fundamental, com duração de nove anos, compreende a faixa etária ampliada de 6 a 14 anos de idade e tem por objetivo a formação básica do cidadão, de acordo com o Art. 32 da LDBEN, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Recorrendo, novamente, à LDBEN, o Art. 11, inciso V, estabelece aos Municípios, a incumbência prioritária da oferta dessa etapa da educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

básica. E atribui aos estados definir com os municípios, forma de colaboração para oferta dessa etapa, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público.

Com relação à organização do ensino fundamental, a LDBEN estabelece como regra comum, a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Na rede municipal de ensino de Itabi, no ano de 2010, por meio do Decreto, o ensino fundamental de 9 anos de duração foi implantado de forma gradativa com a oferta simultânea do ensino fundamental de 8 anos de duração. Esse Decreto também estabelece que o ingresso no 1º ano do ensino fundamental, será permitido para crianças, a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

O ensino fundamental, da rede pública de ensino, tem o desafio de garantir a aprendizagem dos educandos, desde o início do percurso formativo. Para isso é necessário estabelecer ações e estratégias que visem combater a distorção idade/ano, pois a reprovação é um das causas que contribui para a evasão escolar.

No que se refere às etapas do ensino fundamental por dependência administrativa, registra-se que nos anos de 2013 e 2014 a rede pública estadual e municipal detém o maior público alvo nessa etapa de ensino, predominando a matrícula na rede pública municipal.

Com relação à quantidade de estabelecimentos escolares existentes em Itabi que ofertam o ensino fundamental, computamos um total de 12 instituições, sendo 08 da rede municipal, 02 da rede estadual e 02 da rede privada de ensino.

Em Itabi, as Redes de Ensino Municipal e Estadual aderiram em 2012 ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, instituído pela Portaria nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

867, de 04 de julho de 2012. Nesse Pacto, o Ministério da Educação – MEC, e as secretarias estadual, distrital e municipal de educação reafirmam e ampliam o compromisso de alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

A rede pública do município participa ativamente de todas as avaliações universais oferecidas pelo Ministério da Educação como:

- a) Provinha Brasil, aplicada no início do ano letivo e no seu término, avaliação nível de alfabetização das crianças matriculadas no 2º ano do ensino fundamental.
- b) Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA, aplicada anualmente aos alunos do 3º ano do ensino fundamental, no final do ano letivo, com o objetivo de avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência do ciclo de alfabetização das redes públicas.
- c) Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – ANRESC, também denominada Prova Brasil, aplicada bi anualmente com alunos matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental das escolas públicas, com o objetivo de avaliar a qualidade de ensino em língua portuguesa e matemática.

Além das ações institucionais com o intuito de diminuir os índices de distorção idade/ano e qualificar o ensino, a rede pública participa do Programa Mais Educação, desenvolvido em âmbito federal pelo Ministério da Educação e oferecido às escolas públicas de todo o país. O programa tem o objetivo de ampliar espaços e oportunidades educativas contribuindo para a melhoria da aprendizagem, por meio do acompanhamento pedagógico, de ações na área da cultura, do esporte, dos direitos humanos e do desenvolvimento social.

2.5.2.3 Ensino Médio

A oferta do Ensino Médio é dever prioritário dos Estados, conforme Art. 10 Inciso VI, da LDBEN - redação dada pela Lei nº 12.061/2009. Sua finalidade de acordo com o Art. 35 da respectiva LDBEN é:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

I - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A taxa de escolarização líquida no Brasil é de 55,3%, em Sergipe 43,2% e em Itabi 39,7%. Notamos que a cidade de Itabi em relação ao Brasil precisa de um esforço maior para que possa diminuir essa diferença. É necessário um grande esforço do governo estadual para melhorar estes índices de escolarização.

3. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2017, o atendimento na etapa da educação infantil na pré-escola 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade, e atingir 50% (cinquenta por cento) do atendimento das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Expandir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Sergipe e o Município, a expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as regiões de maior vulnerabilidade social no município;

1.2) Estimular a frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos, principalmente as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, através de ações junto à comunidade escolar e monitoramento realizado por meio de relatórios enviados às creches;

1.3) Realizar, anualmente em período determinado em portaria própria e em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

- 1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) Promover a elevação de matrículas gratuitas preferencialmente com a expansão da oferta na rede escolar pública, podendo ser articulada com creches certificadas, como entidades beneficentes de assistência social na área de educação;
- 1.7) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e que auxiliem na elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.8) Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;
- 1.9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, criando um grupo de trabalho intersetorial, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.11) Elaborar plano de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

com as Secretarias de Assistência Social, Saúde e órgãos públicos de proteção à infância até o terceiro ano de vigência deste Plano;

1.12) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.13) Garantir, dentro da possibilidade financeira do município, o pagamento referente ao piso salarial profissional aos profissionais do magistério que atuem na educação infantil, na rede municipal.

Meta 2: Universalizar em regime de colaboração com o Estado de Sergipe, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) A Secretaria Municipal de Educação em articulação e colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, deverá, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, até o final do quarto ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento proposta pelo Conselho Estadual de Educação para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.2) Criar em parceria com as unidades escolares mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde (atenção básica e programa vigilância de violências) e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Promover busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde (programa saúde da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

família) e proteção à infância, adolescência e juventude utilizando inclusive fichas de cadastramento das famílias nos territórios das Unidades Básicas de Saúde, interlocução com o Conselho Tutelar e divulgação de serviço de ouvidoria para encaminhar denúncias sobre crianças e adolescentes fora da escola;

2.5) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e da educação de jovens e adultos e os equipamentos existentes no município;

2.6) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.7) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, promovido principalmente em ambientes plenamente democráticos e formativos;

2.8) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional.

2.10) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local considerando a identidade cultural do município.

Meta 3: Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2025, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 50%(cinquenta por cento) nesta faixa etária.

Estratégias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1) Promover em regime de colaboração com Estado de Sergipe e União a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.2) Fomentar em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.3) Auxiliar em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, conforme demanda declarada do público assistido, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.4) Desenvolver em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.5) Implementar em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão fortalecendo a participação nos fóruns existentes em âmbito municipal, bem como a prevenção do uso do álcool e outras drogas, redinhas e núcleo de prevenção e enfrentamento às violências;
- 3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude utilizando inclusive dados de programas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

transferência de renda na atenção básica, do programa de vigilância de violências e saúde do trabalhador.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 4.1) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.2) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.3) Expandir a implementação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada dos (as) profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;
- 4.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.5) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, esporte, cultura e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida fomentando o controle social e mobilização comunitária mediante a realização de conferências, fóruns e seminários voltados para a construção de políticas públicas específicas;

4.6) Garantir o AEE (Atendimento Educacional Especializado) em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por equipe técnica especializada, ouvidos a família e o estudante;

4.7) Implementar até o sétimo ano de vigência deste plano a acessibilidade em todas as instituições públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.9) Viabilizar o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos, funcionários e professores da unidade escolar.

4.10) Possibilitar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.11) Estimular em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e União a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores, funcionários e funcionárias da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação inclusive implementando as ações realizadas pelo Projeto Desenvolver, ambulatório de transtornos mentais infanto-juvenis e Fofito (fono, fisioterapia e terapia ocupacional), ampliando a articulação com as Secretarias de Educação e Assistência Social;

4.12) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na promoção da educação inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

4.14) Possibilitar parcerias com instituições que possam oferecer cursos de formação continuada, os quais venham enriquecer e potencializar a prática da educação inclusiva.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

entre programas de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino superior públicas e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.6) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, instituindo Regime de Dedicção Plena e Exclusiva com incentivo incorporado ao salário;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.7) Construir matriz curricular de forma participativa com o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes e comunidades;

6.8) Garantir infra-estrutura e acesso às tecnologias digitais;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a garantir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS	3,8	4,1	4,4	4,8
ANOS FINAIS	4,7	5,0	5,2	5,5

Estratégias:

7.1) Participar de pactuação interfederativa que estabeleça e implante, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) No sétimo ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Participar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na elaboração de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra-estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar o plano de ações articuladas, construído com participação do Fórum Municipal de Educação, dos conselhos municipais da educação e comunidade escolar, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação e valorização de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) Auxiliar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Municípios;

7.10) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas nacional, estadual e municipal de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, da rede pública de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino municipal;

7.12) Universalizar, até o sétimo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

ampliação da transparência, o efetivo desenvolvimento da gestão democrática e a progressiva autonomia da escola;

7.14) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas e modalidades da rede municipal de educação, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15) Assegurar a todas as escolas da rede municipal o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação com vistas a implantação e manutenção de um banco de dados da educação, bem como manter e ampliar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas públicas e da secretaria de educação;

7.18) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade inclusive fomentando a participação intersetorial no Núcleo de Prevenção e Enfrentamento às Violências;

7.19) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.20) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.22) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde - com o fortalecimento do programa Saúde na Escola, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

da qualidade educacional criando inclusive um grupo de discussão com professores para refletir e intervir nos processos de trabalho visando a melhoria da qualidade de vida;

7.25) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.26) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.27) Garantir, na medida do possível, um professor por período que tenha função exclusiva de apoio, colaborando nas atividades de alfabetização, realizando atendimento individual e ou em pequenos grupos, auxiliando na produção de material didático e apoiando atividades do professor regente em sala de aula;

7.28) garantir materiais didático-pedagógicos que contemplem as orientações sexuais e as identidades de gênero em todos os níveis e modalidades de ensino.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 a 29 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo até o final da vigência deste PME para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade do País, dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

- 8.2) Implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização na rede pública, após a alfabetização inicial;
- 8.3) Garantir, até o final da vigência do PME, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;
- 8.4) Assegurar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.5) Promover até 2018 a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, considerando as especificidades desta população;
- 9.2) Realizar anualmente diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) Implementar, ampliar e apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica na rede pública;
- 9.4) Realizar chamadas públicas anuais para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, promovendo-se busca ativa em regime de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

colaboração entre União e Estado de Sergipe e em parceria com organizações da sociedade civil e com outras secretarias de governo;

9.5) Realizar a cada dois anos a partir da aprovação deste plano, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe;

9.7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Escolas Técnicas Estaduais, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

- 9.11) Sensibilizar interna e externamente os agentes da educação em relação à modalidade de EJA como direito subjetivo, garantindo vários modelos de atendimento para essa população;
- 9.12) promover o direito à educação de qualidade e implementar políticas públicas de EJA, realizando os investimentos necessários;
- 9.13) ampliar a oferta de EJA para atender a diversidade dos educandos;
- 9.14) Garantir o acesso e permanência dos/as educandos/as da EJA, na alfabetização e sua continuidade nos Ensinos Fundamental e Médio, de maneira compartilhada, nas redes municipais e estadual de ensino;
- 9.15) Criar metodologia específica para o trabalho com a EJA, em consonância com os princípios defendidos nos documentos dos ENEJAs – Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos, dos EREJAs – Encontro Regional de Educação de Jovens e Adultos;
- 9.16) Reconhecer a Educação Popular como política pública para execução efetiva do direito à Educação, entendendo como Educação Popular as práticas educacionais tanto da cidade quanto do campo, organizadas pelos movimentos sociais;
- 9.17) Garantir que a EJA promova uma alfabetização emancipadora e implemente cursos, referentes às etapas e modalidades da Educação Básica, na forma presencial e nos períodos diurnos e noturnos;
- 9.18) Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, culturais e do mundo do trabalho, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;
- 9.19) Assegurar, no prazo de cinco (5) anos à toda a população acima de 18 anos que tenha concluído o Ensino Fundamental, que tenha acesso ao Ensino Médio, público, gratuito e de qualidade, conforme o CAQ – Custo Aluno Qualidade;
- 9.20) Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, um projeto político-pedagógico interdisciplinar, com fundamentação nas vivências de jovens e adultos, nos aspectos históricos, sociais e culturais e na relação teoria-prática;
- 9.21) Assegurar que a rede municipal de ensino, em regime de colaboração com as dos demais entes federados e União, mantenha programas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste público, de forma a atender a demanda de órgãos públicos envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo;

9.22) Incentivar as instituições de Educação Superior e os Institutos de Pesquisa a desenvolverem estudos capazes de oferecer subsídios ao esforço de erradicação do analfabetismo e de criação de mecanismos de acesso aos diversos níveis subseqüentes da escolaridade;

9.23) Implementar, no prazo máximo de cinco (5) anos a contar da aprovação do PME, na EJA, a formação contínua dos profissionais em educação, a partir de uma proposta conjunta das instituições de Educação Superior e Institutos de Pesquisa;

9.24) Realizar anualmente a avaliação e divulgação dos resultados dos programas e políticas públicas de educação de jovens e adultos, independentemente da avaliação a ser realizada a cada dois anos pela União, como determina o PNE, de forma a possibilitar o cotejo dos resultados obtidos em ambas as avaliações e o aperfeiçoamento da sistemática de coleta de dados;

9.25) Ampliar a oferta educativa de qualidade para adolescentes, jovens, adultos e idosos, próximas aos locais de moradia, bem como assegurar a oferta diurna e noturna e a permanência das escolas com recursos financeiros e humanos valorizando a identidade local e a formação cidadã.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional até o final deste PME.

Estratégias:

10.1) Garantir o atendimento, em regime de colaboração com as demais esferas de governo, no programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada dos profissionais da educação das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) Implantar até o sétimo ano após a aprovação deste Plano pelo menos uma escola pública municipal de formação técnica de ensino fundamental no município de Itabi visando o atendimento de jovens, adultos e idosos ;

10.9) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de formação profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

10.10) Promover a educação para o mundo do trabalho sem abrir mão da formação para a cidadania;

10.11) Favorecer, durante a formação, a problematização e a apropriação de conhecimentos relativos ao currículo e metodologias para a EJA, construídos a partir de um trabalho de caracterização dos sujeitos envolvidos, identificando qual é o perfil da EJA em cada contexto. Mediante a identificação dos diferentes sujeitos, deve ser desenvolvida a formação voltada para o trabalho com projetos que promovam a integração entre as disciplinas ou áreas do conhecimento, a integração com o mundo do trabalho, o respeito e atendimento à diversidade;

10.12) Articular a EJA com a Educação Profissional, com a participação conjunta de diferentes secretarias do governo;

10.13) Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;

10.14) incluir Economia Solidária no currículo de EJA, na perspectiva de discussões sobre o mundo do trabalho na atualidade.

Meta 11: Garantir, em regime de colaboração, a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento), no segmento público.

11.1) Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2) Participar da política de expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, na rede pública estadual de ensino e na rede privada com o apoio da União e do estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

11.3) Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

11.4) Incentivar a reestruturação das escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.

11.5) Implementar política de expansão do estágio, na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6) Incentivar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.7) Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.8) Colaborar na elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 30% (trinta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Apoiar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior estaduais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Apoiar a ampliação a oferta de vagas de nível superior, por meio da expansão e interiorização das Universidades Federais;

12.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Expandir e assegurar as formas de divulgação estudantil por meio do fundo de financiamento estudantil – FIES que trata da Lei 20.260 de 12 de julho de 2001. Com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

12.5) Apoiar a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressa escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Motivar que seja assegurado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;

12.7) Apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte estratégica da formação na educação superior;

12.8) Apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente excluídos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, estabelecendo uma política de cotas nas IES públicas estaduais e municipais;

12.9) Fiscalizar para assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.10) Apoiar o fomento de estudos e pesquisas que analisem uma necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.11) Apoiar a ampliação das linhas de pesquisa nos cursos de pós-graduação, que visem ao estudo da diversidade étnico-racial, de gênero e pessoas com deficiências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

12.12) Apoiar a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) Colaborar com o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14) Apoiar a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.15) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.16) Apoiar a elevação gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos tecnológicos de nível superior.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 20% (vinte por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Apoiar o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e à dedicação do corpo docente;

13.2) Acompanhar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes–ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Acompanhar a realização das avaliações externas in loco, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Regulatórios de cursos e instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino;

13.4) Incentivar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da ampliação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, permitindo aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para relações étnico-raciais, diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo;

13.6) Aderir a substituição do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo EXAMENacional de Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) Fomentar, em articulação com a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, para potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir ao final de 10 (dez) anos, aumento relativo em 50% (cinquenta por cento) nototal de titulados mestres e doutores.

Estratégias:

14.1) Estimular a integração e atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e as Agências Estaduais de Fomento à Pesquisa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

14.2) Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo, a programas de mestrado e doutorado.

14.3) Manter e expandir programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias de educação a distância.

14.5) Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo, a programas de mestrado e doutorado.

14.6) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.7) Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas e instituições de ensino superior – EIS e demais instituições científicas e tecnológicas - ICTs.

14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências.

14.9) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.10) Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre União e o Estado, no prazo da vigência deste PME, em consonância com a política nacional de formação dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei N 9394 de 20 de Dezembro de 1996, para que todos os professores da educação básica, possuam formação específica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área do conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Criar em parceria com o Município e instituições públicas e comunitárias de educação superior plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.4) Estimular participação em cursos e programas especiais que assegurem formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.5) Colaborar para o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.6) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) Colaborar com programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.8) Integrar políticas estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

15.9) Promover formação aos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

a) Sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho.

b) Associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada.

c) Aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades;

d) Aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei nº 9.394/96).

15.10) Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

15.11) Desenvolver programa de concessão de bolsas de estudos para formação dos profissionais da educação básica em nível de pós-graduação;

15.12) Assegurar a todos os profissionais da educação, de acordo com a natureza de seu trabalho, o direito e as condições para que participem de atividades formativas e de aperfeiçoamento profissional;

15.13) Utilizar as horas de trabalho pedagógicas, na unidade escolar, como momento de formação do profissional da educação.

15.14) Promover em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

15.15) Instituir mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ônus aos rendimentos dos(as) profissionais de educação e sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes;

15.16) Assegurar, dentro da conveniência do Município, aos profissionais da educação períodos de licenças, com duração e regras de acesso estabelecidas nos respectivos planos de carreira;

15.17) Constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

Meta 16: Formar em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta, por parte das instituições das redes de ensino superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 Consolidar política nacional de formação de professores da Educação Básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, para didáticas, de literatura, de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico, para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

16.5 Ampliar a oferta de incentivos de estudo para a pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio de implementação de ações do plano nacional do livro e leitura e da instituição do programa nacional de disponibilização de recursos, para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17. Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica.

Estratégias:

17.1) Estabelecer remuneração adequada para todos e, no caso dos profissionais do magistério, havendo disponibilidade financeira, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

17.2) Promover o reconhecimento da importância da carreira dos profissionais da educação e o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação equivalente, de acordo com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação;

17.3) Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, devendo os valores, no caso dos profissionais do magistério, havendo disponibilidade financeira, nunca ser inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional;

17.4) Estabelecer diferenciação dos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lato sensu, e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado.

17.5) Dentro da realidade financeira do Município, sempre que possível, realizar a revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, na data-base.

17.6) Assegurar condições adequadas ao trabalho aos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

17.7) Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de coordenação pedagógica, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

17.8) Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Estadual e dos Estatutos Municipais do Magistério das redes públicas de ensino.

17.9) Garantir, na medida do possível, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal.

17.10) Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal.

Meta 18. Adequar o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério para que assegure os direitos dos profissionais da Educação do município, com critérios de evolução e promoção que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência.

Estratégias:

18.1) Adequar o plano de carreira para os profissionais da educação do município, com critérios de evolução e promoção que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência;

18.2) Instituir Curso de Formação para o profissional ingressante, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 1207/2013;

18.3) Promover o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva por meio de incentivos incorporados aos salários;

18.4) Regulamentar, em regime de colaboração, por meio de leis de iniciativa dos entes federados e em consonância com o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.394/96 e o artigo 23 da Constituição Federal, a recepção de profissionais de outras redes públicas. Os planos de carreira poderão prever a recepção de profissionais da educação de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional;

18.5) Cumprir as regras de aposentadoria especial da carreira do magistério: aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho, se mulher, e 30 anos para homem;

18.6) Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.7) Realizar anualmente a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, até o final da vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Garantir o repasse de transferências voluntárias da União, do Estado de Sergipe e Município a partir da aprovação desta lei que considere para a nomeação de diretores e diretoras de escolas públicas, critérios técnicos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

como a participação da comunidade escolar através de eleições diretas e paritárias;

19.2) Garantir a expansão da oferta dos programas de apoio e formação aos(às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino através de legislação municipal específica;

19.4) Estabelecer legislação própria que regulamente a gestão democrática no âmbito dos sistemas de ensino;

19.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, através da inclusão de representantes da comunidade escolar nos conselhos deliberativos e consultivos das escolas públicas;

19.6) Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

19.7) Estimular em todas as escolas públicas municipais, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.8) Instalar até o segundo ano após a aprovação deste plano o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, PEE e PME através de legislação específica e com dotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

orçamentária própria que garanta seu funcionamento e a efetiva realização de suas atribuições;

19.9) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.10) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, priorizando a capacitação para construção e aprimoramento da gestão democrática na rede municipal e nas unidades escolares.

Meta 20: Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, com o apoio da União no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimentos e do esforço fiscal de cada ente federados, com vistas a atender suas demandas educacionais assegurando o padrão de qualidade nacional;

20.2) Cooperar com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Otimizar a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e aplicar na forma da lei específica, a parcela da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

participação, no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214;

20.4) Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, estudos e acompanhamentos regulares dos investimentos e custos, por aluno, da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) Adotar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica

20.7 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério Público, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas do Estado;

20.6) Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual e municipal de educação, em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.7) Buscar junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para o Estado e municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Estudante Qualidade inicial – CAQi, e, posteriormente, do CAQ;

20.8) Acompanhar a aprovação da Lei Responsabilidade Educacional para efetiva aplicação e cumprimento;

20.9) Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Educação - FUNDEB, com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

20.10) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º na Lei nº 13.005/2014;

20.11) Garantir e efetivar a articulação entre as metas do PME, alinhadas ao PNE e ao PEE, e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, do Estado e do município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

20.12) Acompanhar recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la;

20.13) Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;

20.14) Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em instituições de ensino público;

20.15) Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas com infra-estrutura adequadas às etapas e modalidades de ensino;

20.16) Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com a finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.** (1932) Fernando deAzevedo – Categoria: Coleção Educadores – Instituição/Parceiro: Ministério daEducação. Disponível em: www.dominiopublico.gov.br.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 1/69 – de 17 de outubro de 1969.** Estabelecer e executar planos nacionais de educação e de saúde, bem como planos regionais de desenvolvimento. Disponível em:<http://presrepublica.jusbrasil.com.br>.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.172/2001 de 09 de janeiro de 2001.**Aprova o Plano Nacional de Educação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,** ParecerCNE/CEB Nº. 20/2009, Brasília/DF, 2009.

BRASIL. Presidência da República. **CONAE 2014:** Conferência Nacional deEducação. Documento - Referência. Brasília: MEC; FNE, 2014 a. Disponível em: <http://redesocialconae.mec.gov.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2011a. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: Casa Civil, 2008e. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pacto nacional pela alfabetização na idade certa.** Decreto n. 6.094/2007 – Portaria 867/2012. Brasília: 2012b. Disponível em: <<http://www.fe.unicamp.br>>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para educação básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013b. Disponível em: [file:///C:/Users/Maristee/Downloads/diretrizes curriculares nacionais 2013 %20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Maristee/Downloads/diretrizes%20curriculares%20nacionais%202013%20(1).pdf).

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo escolar da educação básica: 2012 – resumo técnico.** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 2013a.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

da educação e dar outras providências. Brasília: Casa Civil, 2013d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Lei/L13005>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br>.

INEP – Portal INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolarmatricula>.

PNE – Plano Nacional de Educação. Portal do Observatório do PNE. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br>>.

Gabinete do Prefeito de Itabi, 23 de junho de 2015.


RUBENS FEITOSA MELO
Prefeito Municipal

